

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.153, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

EMENDA Nº

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22

“Art. 228: Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN:

Infração - gravíssima;

Penalidade – multa (duas vezes);

Medida administrativa - retenção do veículo para regularização.

Justifica:

Essa conduta causa não só prejuízo ao trânsito, mas também perturbação de sossego público, pois são comuns em residências, distribuidoras de bebidas alcoólicas dentro de setores residenciais e estabelecem, ainda o fomento de consumo de bebidas com minifestas. É uma Infração que merece ser mais pesada para que a atitude não seja incentivada, em prejuízo à segurança viária.

Deputado Federal **Vicentinho Júnior-**

PP/TO

Vice-Líder do Bloco de Centro na Câmara dos

Deputados.

